



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Chrisóstomo** –

Apresentação: 12/06/2024 16:19:16.793 - PLEN
EMP 1 => PL 3613/2023
EMP n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.613, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para estabelecer estratégia de prevenção e enfrentamento da violência nas dependências das instituições de ensino.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se ao PL nº 3.613, de 2023, a seguinte redação:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 passa a vigorar acrescido do inciso VI.

“Art. 1º

.....
VI – Atentados, invasões ou ataques a instituições de ensino ou similares com uso de arma de fogo, armas brancas ou

Câmara dos Deputados - Anexo IV - 4º Andar – Gabinete 458 – 70160-900 –
Brasília/DF

Tel.: (61) 3215-55458/3215-53458 – dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244388697300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros



* C D 2 4 4 3 8 8 6 9 7 3 0 0 *

utensílios semelhantes com objetivo de matar, lesionar ou manter em cárcere privado, colaboradores e alunos.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da Emenda é incluir no rol de crimes hediondo as invasões a instituições de ensino cujo objetivo seja matar, lesionar e manter em cárcere privado alunos e colaboradores que deveriam estar seguros para desenvolver suas atividades diárias.

A alteração se mostra necessária em razão de recentes tragédias que acompanhamos na mídia, como, por exemplo, o homem de 25 anos matou quatro crianças e feriu outras quatro hoje de manhã após invadir uma creche em Blumenau (SC) com uma machadinho¹.

Ressalte-se, por oportuno, que "*no Estado de direito, a segurança pública não constitui apenas fundamento de atuação das forças policiais, mas também um direito fundamental. A segurança é mesmo um dos direitos*

¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/04/05/ataque-creche-blumenau-santa-catarina.htm>

Câmara dos Deputados - Anexo IV - 4º Andar – Gabinete 458 – 70160-900 –
Brasília/DF

Tel.: (61) 3215-55458/3215-53458 – dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



* C D 2 4 4 3 8 8 6 9 7 3 0 0 *

fundamentais mais elementares do ser humano, certamente o direito que vem imediatamente após o direito à vida”².

Assim, ao se considerar esse tipo de conduta criminosa como hedionda isso se dá para proteção de outro direito fundamental extremamente relevante para a vida em sociedade: a segurança pública. Ou seja, “*justamente para assegurar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal é que a repressão ao crime deve ser mais eficaz, importando, pois, certo sacrifício da comunidade e a sujeição a certas medidas que limitar por breves instantes sua locomoção*”³.

Não temos dúvida, portanto, que a legislação deve ser alterada.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado Federal - PL/RO

² SOUSA, Antônio Francisco de. A polícia no estado de direito. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 30.

³ LEITE, Ricardo Augusto Soares. A influência da teoria garantista no entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no RHC 158.580/BA. In: SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da (coord.). Polícia Preventiva no Brasil: Direito Policial: abordagens e busca pessoal. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

Câmara dos Deputados - Anexo IV - 4º Andar – Gabinete 458 – 70160-900 –
Brasília/DF

Tel.: (61) 3215-55458/3215-53458 – dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



* C D 2 4 4 3 8 8 6 9 7 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Coronel Chrisóstomo)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para estabelecer estratégia de prevenção e enfrentamento da violência nas dependências das instituições de ensino.

Assinaram eletronicamente o documento CD244388697300, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 4 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 5 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 6 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 7 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 8 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 9 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 10 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 11 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 12 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 13 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 14 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 15 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 16 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 17 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 18 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 19 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB



CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

- 20 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 21 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 22 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)

Apresentação: 12/06/2024 16:19:16.793 - PLEN
EMP 1 => PL 3613/2023

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244388697300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros